



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LEI No 170 DE 28 DE FEVERERIRO DE 1.997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO REMANEJAR E TRANSPOR RECURSOS DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.997".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Sr. EZEQUIEL ANGELO FONSECA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, autorizado a remanejar e transpor recursos bem como suplementar dotação constantes da Lei No 164/96 de 16 de Dezembro de 1.996, ate o limite de 40%(Quarenta por cento), conforme o artigo 43 em seus paragrafos e incisos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 2o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o - Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 1.997


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
-Prefeito Municipal-